



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 161/2015

em 16 de março de 2015

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. **03 / 15**

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de revogar as Leis Complementares nº 36/2010 e nº 56/2013 em face da entrada em vigor da Lei Estadual nº 15.600/2014 que acrescentou parágrafo único ao art. 19 da Lei Estadual nº 11.331/2002;

Considerando que no Município de Birigui as Leis Complementares nº 36/2010 e 56/2013 instituiu Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza a ser pagos de forma fixa;

Considerando que a partir de 13/3/2015 referido ISSQN deverá ser pago pelo tomador de serviços notoriais e de registro na alíquota fixada de 4% sobre o preço do serviço, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 9/2003

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que "REVOGAM EM INTEIRO TEOR AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 36 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 E Nº 56, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013",

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:0000000740/2015 17/03/2015 16:53



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03 / 15

REVOGAM EM INTEIRO TEOR AS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 36 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 E Nº 56,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Ficam revogadas em inteiro teor a Lei
Complementar nº 36 de 15 de dezembro de 2010, que “Acresce Subitens ao Anexo I,
constante da Lei Complementar nº 9, de 29 de dezembro de 2003” e da Lei
Complementar nº 56, de 23 de dezembro de 2013, que “Altera o artigo 2º da Lei
Complementar Nº 36, de 15 de dezembro de 2010”.

ART.23º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERILLO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças